



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 26/2022 de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e demais que assinam conjuntamente (1/3), que “Dá nova redação aos artigos 97 e 98 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre o tempo de discussão dos requerimentos”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 31 de outubro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PR 26/2022

Trata-se de Projeto de Resolução nº 26/2022, de autoria do Nobre Edil Péricles Régis Mendonça de Lima e demais Vereadores que assinam conjuntamente, que “*Dá nova redação aos artigos 97 e 98 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe sobre o tempo de discussão dos requerimentos*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu do legitimado previsto no inciso I do art. 230 do RIC.

No aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, sendo que o Projeto de Resolução se fundamenta no Princípio Democrático (art. 1º, parágrafo único, da CRFB) e trata da redação do art. 105 do RIC, aprimorando o tempo de discussão dos requerimentos e oportunizando que cada Vereador possa dispor de 05 (cinco) minutos para discussão, sem a limitação temporal atualmente vigente de 10 (dez) minutos, **cabendo aos parlamentares a análise do mérito político**.

Destacamos, apenas, que é necessária a adequação da ementa do PR ao seu conteúdo, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, motivo pelo qual sugerimos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 AO PR 26/2022

A ementa do PR 26/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Dá nova redação ao art. 105 da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe sobre o tempo de discussão dos requerimentos”

*Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).*

S/C., 31 de outubro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator